

Tema	Perguntas	Respostas
Bloco 3 – Seguro Garantia	No caso de aumento da necessidade de garantias, caso o concessionário não aumente o valor as garantias vigentes podem ser executadas?	A não atualização da garantia, ou a complementação por outra modalidade, dentro do prazo estabelecido na Resolução ANP nº 854/2021 quando o valor a ser garantido tiver aumentado configura-se num inadimplimento, estando o Contratado sujeito às sanções cabíveis após o devido processo administrativo para apurar a inadimplência.
Bloco 3 – Seguro Garantia	Para atualização da garantia do seguro abandono já apresentada anteriormente deve-se abrir novo processo ou podemos peticionar no mesmo processo da garantia que está sendo atualizada?	Quando se tratar de uma nova garantia, esta deve ser peticionada num processo novo tipo "Aprovação: Garantia de Desativação". O primeiro documento a ser incluído deve ser o Requerimento para apresentação de Garantia (Anexo I do Manual). Adicionalmente, quando esta nova garantia prestar-se a substituir uma garantia antiga, deve-se indicar no Requerimento o processo administrativo e o número SEI da garantia a ser substituída. Quando se tratar de um endosso de uma garantia apenas para a atualização do valor ou renovação da vigência, a garantia deve ser protocolada no mesmo processo da garantia que se pretende manter.
Bloco 3 – Seguro Garantia	O rating exigido para as seguradoras se aplica também para as seguradoras que estão em Cosseguro aceito na apolice? Ou o rating exigido é apenas para a seguradora líder no cosseguro? Ainda sobre o rating, pode ser considerado o rating da acionista e/ou grupo econômico da seguradora?	Em caso de apólice emitida com cosseguro, é exigido que todas as cosseguradoras tenham a nota de classificação de risco exigida na Resolução ANP/854/2021.
Bloco 7 - Garantia Corporativa	Para as garantias corporativas identificamos que diversas empresas não possuem o rating definido na resolução. Tme alguma previsão de revisão desse rating, com o objetivo de aumentar o número de empresas que possuem capacidade de apresentar a garantia corporativa?	A ANP tomou a opção regulatória de exigir nota de classificação de risco para o oferecimento de garantia corporativa. A garantia corporativa só pode ser apresentada por empresas que consigam emitir nota de classificação de risco. A agência de classificação de risco tem expertise nesse tipo de análise, avaliando todos os riscos envolvidos. Os custos para emissão e manutenção foram verificados pela ANP em contrato com agências de classificação de risco, e não representam valores inviáveis para empresas de petróleo. Assim, não existe estudo para alterar essa exigência.

<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>A ANP está revisando os valores apresentados visto que alguns operadores identificaram que, aplicando as premissas previstas, o valor a ser garantido estava diferente do calculado de acordo com as informações enviadas para ANP (PAT)?</p>	<p>Conforme o artigo 8º da Resolução ANP nº 854/2021, o valor a ser garantido anualmente será atualizado por meio do modelo de aporte progressivo (MAP) com base nos valores de reservas e no custo total de descomissionamento vigentes em 31 de março de cada ano. Por sua vez, o artigo 15 determina que o valor total a ser garantido deve corresponder ao custo previsto para o descomissionamento de instalações do campo, conforme a última versão do Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado. Nesses termos, fica claro que o custo do descomissionamento a ser utilizado para o cálculo do MAP é aquele informado no PAT.</p> <p>Ainda em relação ao custo de descomissionamento informado no PAT, o artigo 16 determina que, nos casos de apresentação da primeira garantia financeira, o valor do descomissionamento das instalações do campo deverá ser aferido por meio de uma ou mais das seguintes opções: certificação, casos análogos, ou cotação. Assim, verifica-se que a apresentação de informações complementares para justificar o valor do descomissionamento é uma obrigação para o caso da primeira apresentação de garantia financeira. Contudo, caso seja de interesse da contratada, essa informação complementar (certificação, casos análogos, ou cotação) pode ser apresentada em anos posteriores. Por seu turno, caso a ANP considere necessário, poderá solicitar tais informações nos anos posteriores à primeira apresentação de garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 15.</p> <p>Importante ressaltar, contudo, que independente da apresentação de certificação, casos análogos, ou cotação, a aprovação do PAT é uma prerrogativa da ANP. Assim, conforme disposto no artigo 17, no caso de discordância quanto ao custo de descomissionamento apresentado pela contratada, a ANP poderá defini-lo com base nas informações disponíveis em sua base de dados e nos critérios objetivos para o cálculo previstos em resolução aplicável.</p>
---	--	--

<p>Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias</p>	<p>1: Foi informado que no caso de Endosso/Aditamento da garantia anteriormente apresentada para atualização do valor, ela precisará ser alterada quanto ao valor e a vigência, para cumprir a vigência mínima de 30 meses. Neste caso, a cada endosso de aumento de IS para atender ao MAP, a apólice de seguro garantia deve também ser prorrogada?</p> <p>2: Após a renovação da garantia (180 dias antes de seu início de vigência), a apólice vigente já pode ser cancelada antes de seu final de vigência?</p>	<p>O requisito de aceitação das garantias é que elas possuam a vigência mínima de 30 meses, assim se houver aditamento para alteração de valor será necessário renovar prorrogar a garantia por mais 30 meses. Após a renovação a apólice anteriormente apresentada só poderá ser cancelada depois da aprovação da ANP da nova garantia apresentada.</p>
<p>Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias</p>	<p>Por que a ANP não apresentou a proposta de garantia de descomissionamento como projeto de lei para criação de fundo em benefício das empresas operadoras, que poderiam reaver os valores após devolução dos campos.</p>	<p>A criação de fundos, por lei não está dentro das competências da ANP. A Agência, contudo, estuda maneiras de viabilizar a execução da garantia com utilização do valor para a atividade de descomissionamento</p>
<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>Por que a anp interpreta o “momento do cálculo” como o ano inteiro do cálculo? A Resolução não deixa claro que se trata do ano completo.</p>	<p>O artigo 8º da Resolução ANP nº 854/2021 informa que o valor a ser garantido anualmente será atualizado por meio do modelo de aporte progressivo (MAP) com base nos valores de reservas e no custo total de descomissionamento vigentes em 31 de março de cada ano. Em adição, o artigo 3º, § 1º, estabelece que a garantia financeira ou o termo deverão ser apresentados de forma a compor o valor a ser garantido anualmente. Fica claro, portanto, que o valor da garantia anual corresponde ao valor a ser garantido no ano de sua apresentação. Para que isso aconteça, então, é necessário considerar a produção acumulada para o ano do cálculo, conforme definido no Anexo I da resolução. Lembramos que o valor a ser garantido será válido por um ano completo.</p>
<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>Conforme Art. 16 da RANP 854/2021, os agentes precisam comprovar - para a primeira garantia financeira - os custos de descomissionamento por (i) certificação; (ii) casos análogos ou (iii) cotação. Como esses valores serão atualizados anualmente? Eles serão corrigidos por algum índice de inflação específico?</p>	<p>Anualmente, até 31 de outubro, o contratado deve apresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) à ANP. Nesse documento, deve ser discriminado o conjunto de atividades previstas de serem realizadas pelos contratados no decorrer de um quinquênio, bem como o custo estimado para as atividades de descomissionamento. Conforme a Resolução ANP nº 854/2021, o custo previsto para o descomissionamento das instalações do campo, para fins do cálculo do MAP, será extraído da versão mais atualizada do PAT que esteja aprovada na data de 31 de março do ano do cálculo.</p>

<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>Como podemos identificar se a versão do PAT enviada pelo Tomador foi ou não aprovada?</p>	<p>No momento que a ANP aprova/não aprova as informações inseridas no PAT, o Sistema DPP/PAT envia automaticamente e-mail para a contratada. Além disso, no caso de arbitramento de valor de custo de descomissionamento divergente daquele apresentado pela contratada, nos termos do artigo 17 da Resolução ANP nº 854/2021, um Despacho Decisório é elaborado no devido processo administrativo. Vale lembrar, também, que os motivos que embasaram o analista responsável pela análise do PAT em sua tomada de decisão podem ser verificados pela contratada no próprio Sistema DPP/PAT.</p>
<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>Por que a ANP não prevê oportunidade para o concessionário apresentar os esclarecimentos pedidos pela ANP sobre o PAT antes que a ANP arbitre valor para descomissionamento com base em PAT anterior que pode estar desatualizado?</p>	<p>Conforme o artigo 16 da Resolução ANP nº 854/2021, no caso de discordância quanto ao valor a ser garantido apresentado pela contratada, a ANP poderá defini-lo com base nas informações disponíveis em sua base de dados e nos critérios objetivos para o cálculo previstos na resolução. Contando, durante o processo de análise do PAT, o analista responsável pela análise do documento pode solicitar ao contrato esclarecimentos sobre os valores informados, antes de definir um valor com base nas informações disponíveis do campo. Entre a submissão do PAT em 31 de outubro e o arbitramento em 31 de março, há um intervalo de tempo suficiente para os esclarecimentos às solicitações da ANP e submissão de revisão do instrumento, assim como de eventual aprovação dessa revisão, assim antes do arbitramento sempre há a oportunidade do concessionário apresentar nova documentação.</p>
<p>Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias</p>	<p>Para o caso de uma única Garantia Corporativa que garante vários campos distintos, o valor da garantia deve fazer referência à totalidade do valor garantido para todos os campos. O valor também deve ser detalhado campo a campo? Se sim, onde deve ser feito este detalhamento?</p>	<p>O detalhamento do valor campo a campo deverá ser feito no Requerimento de Apresentação de Garantias. Recomendamos a leitura do manual de apresentação de garantias pois, cada garantia sua especificidade.</p>

<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>Peço que esclareçam o fluxo de direito ao contraditório em casos de arbitragem de valor de custo de descomissionamento pela ANP. É importante que os operadores sejam notificados com o racional que motivou a discordância e tenham tempo de apresentar seus argumentos.</p>	<p>Anualmente, até 31 de outubro, o contratado deve apresentar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) à ANP. Nesse documento, deve ser discriminado o conjunto de atividades previstas de serem realizadas pelos contratados no decorrer de um quinquênio, bem como o custo estimado para as atividades de descomissionamento. Conforme a Resolução ANP nº 854/2021, o custo previsto para o descomissionamento das instalações do campo, para fins do cálculo do MAP, será extraído da versão mais atualizada do PAT que esteja aprovada na data de 31 de março do ano do cálculo.</p> <p>Durante o processo de análise do PAT, até 30 dias da submissão do documento, caso a ANP tenha dúvidas sobre o valor do descomissionamento informado ou necessite de informações adicionais haverá o registro de Pendência ou Não Aprovação do PAT quanto ao custo. O Contratado receberá via sistema o status do PAT e as solicitações da ANP, tendo um prazo de 30 dias para respondê-las ou saneá-las. As respostas podem ser na forma de documentação complementar ou submissão de uma nova revisão do PAT que será igualmente analisada pela ANP em até 30 dias. Todos esses passos para dirimir as discordâncias são previstos de ocorrer entre a em 31 de outubro e o eventual arbitramento que ocorrerá em 31 de março. Há um intervalo de tempo suficiente para os esclarecimentos às solicitações da ANP e submissão de revisão do instrumento, assim como de eventual aprovação dessa revisão, assim antes do arbitramento sempre há a oportunidade do concessionário apresentar nova documentação.</p>
<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>Para o cálculo do R2P no MAP, é utilizada a soma de Reservas 2P Desenvolvidas e Não Desenvolvidas?</p>	<p>Sim, a Resolução ANP nº 854/2021 não faz distinção entre as reservas desenvolvidas e não desenvolvidas. Desta forma, deve-se utilizar o valor total das reservas provadas, em adição ao valor das reservas prováveis.</p>
<p>Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias</p>	<p>Após 02 de outubro, quais as informações constarão de forma pública no Painel Dinâmico de Garantias Financeiras?</p>	<p>O Painel de Garantias continuará contendo o valor a ser garantido no ano até a próxima geração de valor em 31 de março de 2024.</p>

<p>Bloco 3 – Seguro Garantia</p>	<p>Há previsão no JOA de apresentação de garantia para o operador para abandono do campo. Dessa forma, teríamos um duplo custo com a apresentação da garantia para ANP e intraconsórcio. A ANP está analisando a possibilidade dos parceiros acionarem a garantia de abandono, como co-beneficiários?</p>	<p>Em primeiro lugar, deve-se esclarecer que a Resolução de Diretoria nº 536/2021 determinou a criação de um grupo de trabalho por meio de Portaria da ANP para, à luz da legislação vigente, estudar e avaliar os impactos jurídicos e econômicos da possibilidade de sub-rogação de garantias.</p> <p>Por outro lado, em relação à alegação de que há uma dupla garantia, temos que esclarecer que a ANP, como autarquia integrante da administração pública federal indireta, está submetida às normas de ordem pública, e, portanto, por necessidade de suprir certas lacunas regulatórias até então existentes, no caso, para estabelecer normas e procedimentos claros para a apresentação de garantias financeiras para o descomissionamento, que estavam presentes nos contratos de E&amp;P, mas sem definição das balizas normativas que norteassem tal obrigação, saneou esta lacuna por meio da regulamentação para a apresentação de garantias de descomissionamento por parte das empresas petrolíferas, fato este que foi apontado pela própria indústria como um dos fatores que ensejavam insegurança jurídica frente aos compromissos assumidos para a atividade de descomissionamento, haja vista a necessidade de previsão no JOA de apresentação de garantias para o operador para abandono do campo.</p> <p>Ao estabelecer as normas e os procedimentos por meio da Resolução ANP nº 854/2021, as empresas petrolíferas deixaram de ter a necessidade de autoproteção recíproca estabelecida no JOA, uma vez que ao contrário da ANP, as empresas petrolíferas estão sob a égide de normas de direito privado, em que se aplica a autonomia da vontade, ou seja, quando se tem a liberdade negocial como baliza fundamental que preside os acordos negociais.</p> <p>Ao estabelecer as normas e procedimentos para a apresentação de garantias para o descomissionamento, deixou de existir a necessidade de haver garantias no âmbito privado no JOA, pois a garantia estabelecida na esfera pública se sobressai por ser uma norma cogente, e que portanto, se consubstancia no novo ordenamento regulatório que determina como serão prestadas as garantias financeiras para o descomissionamento em todos os casos, incluindo os consórcios.</p> <p>Desta forma, elidiu-se a necessidade de dupla garantia na esfera privada desde a entrada em vigor da Resolução ANP nº 854/2021, norma que estabeleceu os procedimentos para apresentação de garantias financeiras para o descomissionamento.</p>
<p>Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias</p>	<p>Prezados, As empresas estão trabalhando para ter sempre uma garantia que atenda aos modelos e o interesse da ANP. Caso a ANP identifique algum problema na garantia, que prazo você poderia estimar como razoável para que a empresa para revisar o documento e retornar à ANP.</p>	<p>O art. 7º, § 2º da Resolução ANP 854/2021 estabelece que eventuais adequações nas garantias deverão ser solicitadas no prazo de 30 dias. Pelo poder geral de cautela a ANP poderá conceder prazo menor, em caso de urgência.</p>

Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias	Como será feita a devolução das Garantias Corporativas substituídas ou atualizadas anualmente?	A revogação das garantias anteriormente apresentadas poderão ser feitas após a aprovação da nova modalidade de garantia apresentada. Importante registrar no Requerimento de Apresentação da Garantia que a nova garantia se presta a substituir a garantia anterior e identificá-la pelo número SEI, isso facilitará a devolução pela ANP. Nos casos de cessão de direitos e de aprovação do RDI, a resolução indicou que a devolução ocorrerá em até 30 dias.
Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias	O descomissionamento de um determinado campo pode ser garantido por mais de um modelo de garantia, de modo que o montante total a ser garantido seja abarcado pelo somatório dos modelos em questão? Ex: Penhor de petróleo e Carta de crédito em conjunto.	Sim, a resolução permite que o valor a ser garantido anualmente seja aportado em diferentes modalidades de garantia.
Bloco 3 – Seguro Garantia	As seguradoras tem tido problemas com o clausulado definido na regulação, devido aos requerimentos do mercado de seguros, não sendo possível emitir as garantias. A ANP conseguiu sanar os pontos problemáticos no clausulado e pretende emitir um novo documento com os ajustes para que as empresas possam atender o prazo definido?	Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213. Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade. A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.
Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias	Se uma certificação por terceira parte for apresentada, qual seria o racional da ANP discordar do Operador e da 3ª parte e arbitrar o valor? Isso será divulgado?	A resolução ANP 854/2021 prevê que a ANP no caso de discordância da agência, esta poderá arbitrar o custo total do descomissionamento com base nas informações disponíveis em sua base de dados. A divulgação ocorre de forma consolidada com outras informações do campo, quando publica-se o valor a ser garantido naquele ano já considerando o custo de descomissionamento arbitrado.
Bloco 4 – Penhor de Petróleo	Com relação a penhor do petróleo, como a operadora deve proceder para reservar o volume correspondente à garantia?	A operadora só pode reservar volume para a garantia em no máximo 50% da produção prevista para o campo. Já as condições de admissibilidade para o penhor dependem exclusivamente da previsão de produção que a operadora pretende estabelecer com os planos de produção vis-à-vis as reservas de que o campo dispõe. As variáveis para o cálculo do penhor são variáveis de conhecimento das Contratadas, como o valor da produção prevista para os anos em que se pretende empenhar extraídas do Programa Anual de Produção e os valores de produção realizada, preço de referência, dólar e câmbio nos últimos 12 meses.

<p>Bloco 1 - Orientações Gerais para Apresentação de Garantias</p>	<p>Poderiam falar sobre a determinação da RD que aprovou a RANP 854/21? Foi criado o grupo previsto na RD? Será divulgado o resultado?</p> <p>Determinar a criação de um grupo de trabalho por meio de Portaria da ANP para, à luz da legislação vigente, estudar e avaliar: i) os impactos jurídicos e econômicos da possibilidade de sub-rogação de garantias; e ii) a questão orçamentaria, verificando os procedimentos para utilização dos recursos financeiros obtidos em virtude da execução das garantias nas atividades de descomissionamento, no caso de não haver nenhuma empresa que execute as atividades de descomissionamento e se sub rogue nas garantias;</p>	<p>O Grupo de Trabalho avaliará os procedimentos para utilização dos recursos financeiros obtidos em virtude da execução das garantias nas atividades de descomissionamento, para a melhor utilização do recurso, avaliando todas as hipóteses. A conclusão dos estudos será publicada pela ANP. O objetivo do GT não se confunde com a apresentação das garantias pela Resolução ANP nº 854/2021 que está mantida.</p>
<p>Bloco 3 – Seguro Garantia</p>	<p>No caso dos campos consorciados, os valores da garantia devem ser repartidos entre as empresas ou apenas o operador deve apresentar? Poderiam dar mais informações?</p>	<p>As empresas que compõem o consórcio poderão apresentar, em conjunto ou individualmente, as garantias financeiras ou termo, sendo solidariamente responsáveis tanto pela apresentação quanto pela solvabilidade das garantias financeiras, no montante exato e total exigido. Cada empresa consorciada poderá apresentar processo próprio com a garantia financeira que está apresentando, devendo identificar na garantia, no Requerimento de Apresentação de Garantias e no sistema DPP o campo ou campos garantidos por cada instrumento. Com o auxílio do sistema DPP, a ANP verificará se o valor somado de todas as garantias apresentadas por várias empresas no caso de consórcio ou por várias modalidades é igual ao valor a ser garantido no ano. Caso o valor apresentado em garantias seja inferior, a ANP notificará a Operadora do campo sobre a não conformidade.</p>

<p>Bloco 3 – Seguro Garantia</p>	<p>A questão do clausulado debatida com as seguradoras está finalizada? O mercado está muito reticente e o número de declínios foi expressivo, estreitando as modalidades acessíveis ao pequeno produtor.</p>	<p>Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213.</p> <p>Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade.</p> <p>A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.</p>
<p>Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo</p>	<p>Nos casos em que a operadora assumiu apenas 1 poço de um campo antes operado pela Petrobras, o valor contido no Painel Dinâmico do MAP deve ser rateado pelo número de poços existentes no campo e a atual operadora deve apresentar a garantia de descomissionamento apenas do valor equivalente ao poço assumido? Por exemplo, um campo X tem 5 poços, a atual operadora Y assumiu apenas 1 dos 5. Sendo assim a Petrobras é responsável pelo abandono de 4 deles e a atual operadora Y é responsável pelo desenvolvimento e futuro abandono de apenas 1 deles. O valor contido no MAP ANP é R\$500.000,00... Caberia a operadora Y apresentar o valor proporcional do seu 1 poço, no caso de R\$100.000,00?</p>	<p>Por meio do processo de cessão é feita a transferência, total ou parcial, da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou de partilha de produção (contratos de E&amp;P), do cedente para o cessionário. Desta forma, perante a ANP, o cessionário é responsável pela totalidade das obrigações referentes ao contrato, inclusive a de apresentar garantia de descomissionamento nos termos da legislação aplicável (Resolução ANP nº 854/2021). A ANP não interfere nos contratos privados assinados entre cedente e cessionário no que diz respeito à compensação de valores relacionados às atividades de descomissionamento. Assim, no painel sempre aparecerá a informação completa do valor a ser garantido. De forma análoga a caso de consórcios, as empresas podem apresentar composição de garantias em que parte é apresentado por uma empresa e parte por outra, no entanto o total deverá ser apresentado para a ANP.</p> <p>Com o auxílio do sistema DPP, a ANP verificará se o valor somado de todas as garantias apresentadas por várias empresas ou por várias modalidades é igual ao valor a ser garantido no ano. Caso o valor apresentado em garantias seja inferior, a ANP notificará a Operadora do campo sobre a não conformidade.</p>

Bloco 7 - Garantia Corporativa	Atualmente é visto uma baixa aplicabilidade do uso da modalidade da Garantia Corporativa pelas empresas independentes em razão do critério estabelecido para classificação do rating, o que impacta financeiramente seus projetos ao serem obrigadas a recorrerem para outras modalidades como Carta de Crédito ou Seguro Garantia. Diante desse cenário, a ANP estuda alguma medida de curto prazo que possa viabilizar o uso da modalidade da Garantia Corporativa por essas empresas?	A ANP tomou a opção regulatória de exigir nota de classificação de risco para o oferecimento de garantia corporativa. A garantia corporativa só pode ser apresentada por empresas que consigam emitir nota de classificação de risco. A agência de classificação de risco tem expertise nesse tipo de análise avaliando todos os riscos envolvidos, assim seria impossível para Agência fazer tal análise. Os custos para emissão e manutenção foram verificados pela ANP em contrato com agências de classificação de risco, e não representam valores inviáveis para empresas de petróleo. Assim, não existe estudo para alterar essa exigência.
Bloco 8 – Descomissionamento Assegurado pela Própria Contratada	Novas regulações?	A pergunta não foi compreendida.
Bloco 4 – Penhor de Petróleo	Se a empresa apresentou uma garantia diferente de penhor de óleo, é possível, durante a vigência da garantia apresentada, substituir essa garantia pelo penhor de óleo?	A substituição de garantia pela petrolífera deve ser feita quando for solicitada a atualização anual. Quer dizer, o momento em que a empresa deseja substituir uma modalidade por outra se dá quando do período de atualização anual que é até 30 de junho de cada ano. Não há possibilidade de substituição de uma garantia a qualquer momento.
Bloco 4 – Penhor de Petróleo	É possível conjugar dois modelos de garantias diferentes (penhor e seguro, por exemplo) para garantir o descomissionamento?	Sim, é possível. A escolha das modalidades é livre, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade inerente a cada uma delas. Entretanto, o penhor pode garantir mais de um campo. O seguro garantia só admite a garantia segregada por campo.
Bloco 4 – Penhor de Petróleo	No caso da operadora calcular o valor penhorável diferente da ANP ou, caso não tenha o campo elegível no painel de penhor, como pode ser verificado com a ANP?	O painel dinâmico do penhor é ferramenta de cálculo que possibilita a verificação das condições de admissibilidade para fins de penhor porque está baseada no banco de dados da própria Agência e é a fonte oficial por excelência para a verificação da admissibilidade do penhor. Não há outra forma de verificação das condições de admissibilidade. Se não houver um campo elegível para o penhor, ele não pode ser usado. Em caso de dúvidas, solicitamos que a empresa encaminhe correio eletrônico para <a href="mailto:garantiadescomissionamento@anp.gov.br">garantiadescomissionamento@anp.gov.br</a> .
Bloco 2 - Modelo de Aporte Progressivo	Se temos pedidos já abertos de extensão dos campos e revisão de PD, podemos ter alguma revisão com relação ao valor do MAP para esses campos?	Uma vez aprovados, os novos Planos de Desenvolvimento (PD) serão refletidos nos futuros PAT e BAR que serão apresentados à ANP nos prazos estabelecidos em regulação própria. Desta forma, apenas após aprovação, o novo PD poderá suscitar alterações nos valores a serem garantidos em anos subsequentes.

Bloco 4 – Penhor de Petróleo	O painel de cálculo de valor penhorável já está ativo no site da ANP?	O acesso ao painel do penhor não será publicado no site da ANP por conter informações de reservas e previsão de produção. Para ter acesso, as interessadas em apresentar o penhor devem se manifestar formalmente informando qual ou quais representante(s) acreditados perante a ANP por meio do email, <a href="mailto:garantiadescomissionamento@anp.gov.br">garantiadescomissionamento@anp.gov.br</a> , poderão ter acesso ao sistema.
Bloco 4 – Penhor de Petróleo	Poderia informar aonde fica localizado o Painel Dinâmico de Penhor, demonstrado na apresentação.	Ver resposta ao item anterior.
Bloco 4 – Penhor de Petróleo	A produção estimada total necessária para o campo ser garantidor também leva em consideração o gás natural disponível? No momento de demonstração da tabela com o valor total que pode ser penhorável, a produção está em bbl/d, deveria ser boed ou não considera nessa tabela o gás?	O exemplo que foi apresentado no workshop e do painel dinâmico não possui o empenho de gás natural, pois além da previsão de produção do PAT será necessário ter previsão (e histórico) de venda de gás. Devido às particularidades do gás natural é necessário a comprovação de que o gás será vendido, assim, a ANP avaliará a admissibilidade do empenho da produção de gás caso a caso, considerando os contratos de venda a serem apresentados.
Bloco 3 – Seguro Garantia	No caso de Multiplicidade de Apólices de Seguro Garantia, como ser dará o acionamento em caso de Sinistro? A Multiplicidade de Apólices de Seguro Garantia não configura Concorrência de Garantias? Vetado pela Susep?	O exemplo de multiplicidade de apólices de múltiplas seguradoras para vários campos foi dado como exemplo no workshop para demonstrar que as empresas podem segregar os riscos por campo, não significando que se trata de concorrência de apólices. Trata-se de apólices complementares.
Bloco 3 – Seguro Garantia	Existe hoje uma lista de seguradoras já aceitas/homologadas pela ANP? Essa lista (caso exista) ficará disponível para consulta?	A ANP não tem uma lista e nem indica nenhuma seguradora para as empresas petrolíferas.
Bloco 3 – Seguro Garantia	Qual a expectativa de publicação pela ANP do clausulado atualizado do seguro garantia? Proximas semanas?	Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213. Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade. A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.

Bloco 3 – Seguro Garantia	<p>Já existe uma data para a divulgação do novo modelo de clausulado para as apólices de seguro garantia, modelo este alinhado recentemente entre ANP e Fenseg?</p>	<p>Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213.</p> <p>Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade.</p> <p>A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.</p>
Bloco 3 – Seguro Garantia	<p>Quando será divulgado o modelo de apólice de seguro garantia alinhado entre ANP e Fenseg? Obrigada!</p>	<p>Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213.</p> <p>Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade.</p> <p>A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.</p>
Bloco 3 – Seguro Garantia	<p>No caso de incumprimento parcial, quando houverem múltiplas apólices garantindo o mesmo campo, qual será o mecanismo de execução das garantias? Como saberemos qual apólice será executada? Haverá proporcionalidade?</p> <p>E no caso que parte da garantia for em Seguro e parte for em outra modalidade de garantia? Qual instrumento será executado primeiro? Terá algum tipo de ordem?</p>	<p>A ANP tomará todas as medidas necessárias para garantia que os contribuintes não venham a ser responsáveis por arcar por atividades que são de responsabilidade das empresas contratadas. Desta forma, todas as modalidades de seguro estarão sujeitas a serem executadas, no limite assegurado, sem ordem de preferência.</p>

Bloco 3 – Seguro Garantia	Qual a previsão da disponibilização da Minuta do Seguro Garantia alinhada com a SUSEP? Será enviada através de um Ofício Circular? Obrigada.	Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213. Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade. A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.
Bloco 3 – Seguro Garantia	Embora o fórum não seja exatamente esse, saberiam dizer quando teremos o modelo de seguro garantia para o período exploratório (PEM) definido entre ANP e Fenseg?	Não temos resposta a esse tema.
Bloco 3 – Seguro Garantia	Nos casos de renovação da apólice de seguro garantia 180 dias antes de seu final e vigência e/ou emissão de novas apólices de seguro garantia para atendimento do MAP, a seguradora poderá efetuar o cancelamento da apólice vigente logo após a emissão da nova apólice?	A devolução de qualquer modalidade de garantia por parte da ANP só pode ocorrer após o recebimento da nova modalidade devidamente constituída segundo os preceitos da Resolução ANP nº 854/2021. Em relação à apólice de seguro garantia, esta só pode ser cancelada após o devido aceite por parte da ANP da garantia substituída.
Bloco 3 – Seguro Garantia	Por que as seguradoras têm demonstrado relutância em relação ao novo modelo de seguro garantia, mesmo após a publicação da RANP nº 925/23? e como a ANP pretende solucionar essas dificuldades?	Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213. Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade. A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.

<p>Bloco 6 - Fundo de Provisionamento;</p>	<p>É possível substituir o fundo de provisionamento por outra garantia aceita pela ANP antes do prazo de 30/06/2024 ou a operadora deve aguardar este prazo para a apresentação?</p>	<p>A Resolução ANP nº 854/2021 não contempla a possibilidade de alteração de modalidade de garantia financeira que não seja para a apresentação da atualização anual das garantias financeiras de descomissionamento. Desta forma, qualquer pleito quanto à alteração de modalidade fora do período de atualização das garantias deverá ser analisado quanto à conveniência e à oportunidade.</p>
<p>Bloco 3 – Seguro Garantia</p>	<p>Qual o prazo previsto para a ANP e FENSEG chegarem a um consenso sobre o cláusula do das apólices de Seguro Garantia de Descomissionamento?</p>	<p>Está permitida a submissão de seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, para cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2023. Para tanto, o seguro garantia deve estar adaptado aos requisitos da Circular Susep nº 662/2022, tal como o documento SEI nº 3387213. Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade. A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ e foi comunicada aos Operadores por meio do Ofício-Circular nº 15/2023/SDP/ANP-RJ.</p>
<p>Bloco 3 – Seguro Garantia</p>	<p>Apólices de seguro garantia podem ser apresentadas pela empresa matriz do grupo como tomador, mesmo que o operador seja uma de suas subsidiárias? Obrigada</p>	<p>A obrigação de apresentação de garantias é personalíssima, sendo que somente a operadora ou contratada deve apresentar a garantia.</p>

<p>Bloco 7 - Garantia Corporativa</p>	<p>1 - Tendo em vista a dificuldade das empresas independentes atenderem os critérios de rating. De que maneira a ANP poderia avaliar as garantias corporativas de forma individualizada, considerando as particularidades de cada projeto e as circunstâncias específicas das operadoras independentes?</p> <p>2 - Existe algum estudo em andamento na ANP sobre uma abordagem proporcional na avaliação de riscos de todos os operadores ou operadores que são enquadrados como de pequeno e médio porte, levando em consideração suas características operacionais, históricos de desempenho e capacidades técnicas e financeiras?</p>	<p>A ANP tomou a opção regulatória de exigir nota de classificação de risco para o oferecimento de garantia corporativa. A garantia corporativa só pode ser apresentada por empresas que consigam emitir nota de classificação de risco. A agência de classificação de risco tem expertise nesse tipo de análise avaliando todos os riscos envolvidos, com dados que a ANP se quer possui, assim seria impossível para Agência fazer tal análise. Os custos para emissão e manutenção foram verificados pela ANP em contrato com agências de classificação de risco, e não representam valores inviáveis para empresas de petróleo. Assim, não existe estudo para alterar essa exigência.</p>
<p>Bloco 7 - Garantia Corporativa</p>	<p>No Reino Unido, não há exigência legal de que os escritórios de advocacia precisem ter estatutos sociais para serem constituídos. Eles possuem acordo entre seus membros que não são documentos públicos. No caso de garantia corporativa emitida por empresa estrangeira, a legal opinion pode ser acompanhada de declaração do escritório atestando essa inexistência de estatuto social e o devido registro no órgão regulador de classe?</p>	<p>Tal questão deverá estar detalhada no parecer legal solicitado pela Resolução, descrevendo toda a legislação que permite essa forma de organização e e será avaliada pela ANP no caso concreto.</p>
<p>Bloco 3 – Seguro Garantia</p>	<p>Ainda sobre a questão da lista, quando houver restrições a determinada seguradora, como pendência com a ANP, onde conseguiremos verificar esse ponto?</p>	<p>A consulta à lista de inadimplência com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas pode ser feita por meio do acesso ao link: <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/mais-sobre-rodadas/instituicoes-inadimplentes">https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/mais-sobre-rodadas/instituicoes-inadimplentes</a></p>

Bloco 3 – Seguro Garantia	Podemos considerar que no caso de garantias complementares serão exercitadas as garantias de forma concomitante e proporcional?	As garantias complementares devem ser apresentadas segregadamente por campo. A multiplicidade é para facilitar a mitigação do risco por campo. No caso de um sinistro, ele se dá exclusivamente por campo. A ANP tomará todas as medidas necessárias para garantia que os contribuintes não venham a ser responsáveis por arcar pelo custo de atividades que são de responsabilidade das empresas contratadas. Desta forma, todas as modalidades de seguro estarão sujeitas a serem executadas, no limite assegurado, sem ordem de preferência.
Bloco 3 – Seguro Garantia	Para o mesmo campo posso ter garantias com prazos distintos? Ou seja uma garantia para o ano 2023, em 2024 poderá ser complementada por uma apólice distinta, com prazo de 30 meses?	Sim, é possível ter garantias com prazos distintos, quando a distinção se der por causa de uma apresentação de uma garantia complementar, em caso de atualização anual, ou seja, em valor e prazo adicionais.